

## RELATÓRIO DO PROCESSO N° 063/2025

O presente processo versa sobre a partida A.C. JUSG X Nacional do São Tomás E.C., válida pela rodada de Oitavas de Final do Módulo A da Copa Centenário de Futebol Amador Wadson Lima, realizada em 19 de outubro de 2025, no campo Arena Racing.

A partida foi a continuidade de um jogo anteriormente paralisado, conforme determinado pelo Processo N° 060.2025. No momento da suspensão definitiva, o placar era A. E. JUSG 00 x 01 Nacional do São Tomás E. C.

### Fatos e Ocorrências

Aos 21 minutos do segundo tempo, após a marcação de um pênalti a favor do Nacional, a partida foi paralisada devido a uma série de ocorrências disciplinares. O árbitro, Richard Daniel Guimarães, relatou as seguintes expulsões:

1. **Robson Fernando Ferreira Fonseca (N° 04 - A.E. JUSG):** Expulso aos 16/2T por reincidência de segundo cartão amarelo (falta tática).
2. **Alberto dos Santos Monteiro (N° 07 - A.E. JUSG):** Expulso aos 21/2T por reincidência de segundo cartão amarelo (cometer pênalti, impedindo clara oportunidade de gol).
3. **Kaio Anderson Inácio da Costa (N° 11 - Nacional do São Tomás E.C.):** Expulso aos 21/2T por reincidência de segundo cartão amarelo (questionar a arbitragem). Após o cartão, o árbitro relatou que o atleta, em atitude hostil, desferiu uma cusparada em seu rosto, proferiu ofensas verbais de baixo calão, e avançou em sua direção com clara intenção de agressão física, sendo contido por companheiros e adversários.
4. **Ronaldo Junior Ferreira de Almeida (N° 22 - A.E. JUSG):** Expulso com cartão vermelho direto aos 22/2T por adentrar o campo sem autorização, durante o início do tumulto, e fazer uso indevido de celular para filmar os fatos.

Os atos geraram um **tumulto generalizado**, com a invasão de campo por atletas reservas, membros da comissão técnica e torcedores, levando à **suspensão definitiva da partida** pelo árbitro.

A Polícia Militar foi acionada (BO n° 2025-048560952-001) para garantir a segurança e retirada da arbitragem do local.

### Denúncias da Procuradoria

A Procuradoria do Tribunal Disciplinar Especial apresentou denúncia nos seguintes termos:

Denunciado	Artigo(s) Denunciado(s) (CBJD)	Motivação
<b>Kaio Anderson Inácio da Costa (Nacional)</b>	Art. 254-A c/c Art. 157, II e Art. 254-B	Cusparada, ofensas e tentativa de agressão ao árbitro.
<b>Ronaldo Junior Ferreira de Almeida</b>	Art. 258-B	Invasão de campo e uso de celular para filmagem.

<b>Denunciado</b>	<b>Artigo(s) Denunciado(s) (CBJD)</b>	<b>Motivação</b>
<b>(A.E. JUSG)</b>		
<b>Equipe Nacional do São Tomás E.C.</b>	Art. 203 c/c Art. 59 (Regulamento)	Causadora do tumulto pela cusparada e tentativa de agressão de seu atleta.
<b>Equipe A.E. JUSG</b>	Art. 203 c/c Art. 59 (Regulamento)	Envolvimento no tumulto.

A Procuradoria absteve-se da denúncia em relação aos atletas Robson Fernando e Alberto dos Santos (A.E. JUSG), por terem sido expulsos por reincidência de cartão amarelo.

### **Documentos Complementares**

Foram juntados aos autos dois documentos oficiais em 23/10/2025:

1. **Nota Oficial do Sindicato dos Árbitros de Futebol do Estado de Minas Gerais (SAMG):**
  - O SAMG manifesta-se sobre os lamentáveis e graves episódios de violência, incluindo uma tentativa de agressão na primeira partida (não detalhada neste processo) e a agressão com cusparada na continuidade do jogo (19/10/2025).
  - O Sindicato comunica oficialmente que **não designará nova equipe de arbitragem para o prosseguimento ou término desta partida**, por entender que não há condições mínimas de segurança e respeito aos profissionais.
  - Destaca que o Art. 59, inciso I, do regulamento da Copa Centenário, prevê a **eliminação administrativa da equipe** em casos de ato de agressão física praticado por integrante contra o oficial de arbitragem.
2. **Ofício SMEL/GCMBH n.º 149/2025 (Secretaria Municipal de Esportes e Lazer):**
  - A SMEL solicita apoio da **Guarda Civil Municipal de Belo Horizonte (GCMBH)** para a sessão de julgamento do Tribunal Disciplinar Especial (TDE) que ocorrerá em 23/10/2025, às 19h00min.
  - A solicitação visa garantir que os membros do Tribunal possam atuar com isenção, independência, liberdade decisória e **segurança**, devido a **tentativas de intimidação ocorridas em sessões anteriores** e à criticidade de um dos casos em pauta.

### **VOTO**

O voto é fundamentado nas provas dos autos (súmula e vídeos) e no Art. 182 do CBJD, que determina a redução das penas em metade no desporto amador, sempre que a suspensão por partida não for a única penalidade.

### **1. Atleta Ronaldo Junior Ferreira de Almeida (Nº 22 - A.E. JUSG)**

Denúncia procedente no Art. 258-B do CBJD (Invadir o campo de jogo).

- **Pena Base (Art. 258-B):** Suspensão de 15 a 180 dias.
- **Voto:** Pela aplicação da **pena mínima de 15 dias**.
- **Atenuante (Art. 182 - Desporto Amador):** Redução de 1/2.
- **Pena Final:** 7 dias, convertido em 1 partida de suspensão.

### **2. Atleta Kaio Anderson Inácio da Costa (Nº 11 - Nacional do São Tomás E.C.)**

#### **A. Art.**

254-B do CBJD (Cuspir no rosto do árbitro)

Denúncia procedente. O ato de cuspir restou caracterizado e comprovado nos autos.

- **Pena Base (Art. 254-B combinado com o parágrafo único):** Suspensão de 360 dias.
- **Voto:** Pela aplicação da **pena de suspensão por 360 dias**.
- **Atenuante (Art. 182 - Desporto Amador):** Redução de 1/2.
- **Pena Final: suspensão por 180 (cento e oitenta) dias.**

#### **B. Art. 254-A do CBJD c/c Art.**

157, II (Tentativa de agressão física ao árbitro)

Denúncia procedente, caracterizada pela tentativa (o atleta foi contido).

- **Pena Base (Art. 254-A):** Suspensão de 180 dias.
- **Voto:** Pela aplicação de **pena máxima de 180 dias**.
- **Redução pela Tentativa (Art. 157, II):** 90 dias
- **Atenuante (Art. 182 - Desporto Amador):** 45 dias
- **Pena Final:** 45 dias de suspensão.

**Aplica-se o art. 184 por entender que as infrações foram decorrentes de mais de uma ação.**

**Total da pena: 225 (duzentos e vinte e cinco) dias de suspensão**

### 3. Equipes (Art. 203 do CBJD - Tumulto)

Denúncia com base na suspensão da partida devido ao tumulto. O fato gerador foi o ato do atleta Kaio Anderson (Nacional).

#### A. Equipe A.E. JUSG

- **Voto:** Pela **ABSOLVIÇÃO**, por não ter sido a equipe causadora do tumulto.

#### B. Equipe Nacional do São Tomás E.C.

Denúncia procedente, pois o ato de seu atleta (cusparada) foi o fato gerador do tumulto.

- **Pena Base (Art. 203):** Perda de pontos, multa de R\$ 100,00 a R\$ 100.000,00 e eliminação.
- **Voto:** Pela aplicação da Perda dos 3 pontos em disputa na partida a favor do A.E. JUSG e multa de R\$600,00 (Seiscentos reais) convertidos em pagamento de 04 (quatro) cestas básicas no valor de R\$150,00 cada.
- **Atenuante (Art. 182 - Desporto Amador):** A multa deverá ser reduzida em 1/2.
- **Pena Final (Multa):** R\$ \$300,00 (trezentos reais) convertidos ao pagamento de 02 (duas) cestas básicas no valor de R\$150,00 cada.

Considerando que a partida em questão era uma fase eliminatório de jogo único declaro a **Equipe A.E. JUSG** vencedora do duelo e classificada para a fase subsequente.

É o voto.

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2025.



Documento assinado digitalmente  
CRISTIANO TEIXEIRA SARMENTO  
Data: 28/10/2025 18:09:58-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Cristiano Sarmento

OAB/MG 89.010

Auditor Relator